



CSD_{BR}
registradora

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| CONTROLE DE VERSÃO | 3 |
| 1. OBJETIVO | 4 |
| 2. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES..... | 4 |
| 3. RESPONSABILIDADES | 5 |
| 4. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES | 6 |
| 5. COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES..... | 7 |
| 6. TREINAMENTO | 7 |
| 7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS | 8 |
| 8. SANÇÕES..... | 8 |
| 9. CONTROLE DO DOCUMENTO | 8 |
| 9.1 Revisão..... | 8 |
| 9.2 Direitos Autorais e Distribuição | 8 |



CONTROLE DE VERSÃO

| Data da Versão | Autores | Número da Versão | Descrição |
|----------------|---|------------------|---------------------------------|
| 11/12/2019 | Diretor Presidente, Departamento de Governança, Riscos e Controles | 1.0 | Elaboração inicial do documento |



1. OBJETIVO

Esta Política de Prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”) tem por objetivo: (a) estabelecer procedimentos de avaliação interna de risco, regras e procedimentos para reforçar o compromisso da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”) no cumprimento de legislações, instruções aplicáveis à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas; (b) disseminar por meio de treinamentos aos colaboradores e membros da administração, o conhecimento das normas vigentes, bem como das melhores práticas de governança corporativa no combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas; (c) promover de forma eficaz a comunicação ao órgão regulador, na periodicidade, forma e condições estabelecidas; (d) reprimir operações com indícios de infração à PLDFT.

Neste documento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos no Glossário da CSD BR, disponível em www.csdb.com.

2. MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES

Tal como fixado no Regulamento, como condição para outorga e manutenção do Direito de Acesso, cada Participante outorga à CSD BR plenos poderes para fiscalizar direta e indiretamente todos os atos por ele praticados no Módulo de Registro de Ativos.

No exercício desta atribuição fiscalizatória, a CSD BR, por meio da Diretoria de Fiscalização e Supervisão, realizará tanto o processo de monitoramento das Operações como a identificação de comportamentos atípicos na Plataforma, onde destacamos operações que possam configurar indícios dos crimes previstos na Lei 9.613 de 03/03/1998 (“Lei 9.613”).

De acordo com o Manual de Operações da CSD BR, a análise das Operações na Plataforma é realizada sob 4 (quatro) pilares:

- ✓ **Oscilação Comportamental:** mudança no padrão das Operações dos Participantes, tais como: variações significativas na quantidade de transações registradas, volumes financeiros, frequência e modalidade;



- ✓ **Utilização da Plataforma:** uso atípico de mecanismos de alterações cadastrais dos Ativos ou dos dados dos Titulares, além de transferências de titularidades;
- ✓ **Túnel de Preços:** taxas praticadas pelos Participantes em condições atípicas daquelas praticadas pelo próprio Participante, pelos concorrentes do mesmo porte e do mercado;
- ✓ **Fiscalização:** Operações realizadas sem evidente justificativa econômica, em duplicidade ou de caráter suspeito serão objeto de análise.

3. RESPONSABILIDADES

Os gestores das áreas operacionais são responsáveis pela gestão diária de processos e riscos.

A Diretoria de Operações e Tecnologia no exercício das suas atividades, poderá informar indícios de irregularidades verificadas na Plataforma ao Departamento de Fiscalização e Supervisão ao averiguar, exemplificadamente:

- (i) erros repetitivos do Participante durante o uso da Plataforma;
- (ii) comportamentos atípicos dos Participantes;
- (iii) alterações nos volumes de registros na Plataforma, incompatíveis com o comportamento e porte do Participante; e
- (iv) alto volume de cancelamento/alterações de Operações.

É responsabilidade da Diretoria de Fiscalização e Supervisão:

- (i) Monitorar, identificar e registrar: (a) alterações no comportamento do Participante na Plataforma; (b) resistência do Participante em fornecer informações solicitadas pela CSD BR; (c) Operações realizadas com taxas praticadas pelos Participantes em condições atípicas daquelas praticadas por ele ou pelo mercado; (d) todas as Operações da Plataforma que apresentam características atípicas;
- (ii) Instituir, na Plataforma, processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de PLDFT;



- (iii) Assegurar que a homologação dos Participantes, nos termos PLDFT, seja realizada de forma a mitigar exposições a riscos;
- (iv) Interagir com órgãos reguladores; e
- (v) Analisar operações com Pessoas Politicamente Expostas – PEP.

É responsabilidade do Departamento de Governança, Risco e Controles:

- (i) O monitoramento, a aplicação, a atualização e a manutenção de políticas e normas relativas à PLDFT;
- (ii) Assegurar que as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a PLDFT estão em conformidade com a legislação;
- (iii) Atuar como disseminador da cultura de combate a PLDFT;
- (iv) Definir processos e procedimentos internos para a CSD BR, objetivando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à PLDFT, além de enviar relatórios periódicos à Diretoria e Comitê de Fiscalização e Supervisão.
- (v) Monitorar os processos e controles internos, bem como reportar à administração e ao Comitê de Fiscalização e Supervisão da Companhia, o resultado do monitoramento quanto à eficiência e eficácia dos processos e controles internos.

É responsabilidade do Comitê de Fiscalização e Supervisão fiscalizar a eficiência e eficácia da implementação da PLDFT e a estrutura de gestão de riscos da Companhia.

4. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

Nos termos do Regulamento, a CSD BR aceita somente operações que possuam a identificação das contrapartes das Operações realizadas na Plataforma.



5. COMUNICAÇÕES AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

A CSD BR, em atenção ao dispositivo previsto no artigo 11, inciso II, da Lei 9.613 fará, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a comunicação da proposta ou realização de operações financeiras realizadas em sua Plataforma, para as autoridades competentes, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, das operações que possam constituir sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613.

Todas as informações que tratam de indícios dos crimes previstos na Lei 9.613 são de caráter confidencial, não devendo ser disponibilizados à terceiros.

Com relação a manutenção e guarda de informações e registros, estes devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, pelos prazos estabelecidos na legislação vigente.

6. TREINAMENTO

O treinamento de PLDFT é realizado a todos os colaboradores e administradores da Companhia, e tem por objetivo:

- ✓ Aprofundar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais e regulamentares;
- ✓ Capacitar os colaboradores e administradores a identificar, prevenir e tratar situações de risco ou indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Os treinamentos serão realizados pelo Departamento de Governança, Riscos e Controles, em conjunto com a área de Recursos Humanos e Gestores dos Departamentos, conforme necessidade, aos colaboradores e administradores e poderá contemplar cursos presenciais ou à distância, palestras, teleconferências, comunicados, publicações entre outras modalidades.



7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS

A CSD BR disponibiliza Canal de Denúncia destinado ao relato de situações com indícios ou evidências de atos ilícitos, identificadas pelos colaboradores e/ou administradores:

Departamento de Governança, Riscos e Controles

E-mail: ouvidoria@csdb.com

A CSD BR tratará toda e qualquer denúncia recebida com profissionalismo e seriedade, assegurando: (a) a confidencialidade e identidade do denunciante; (b) proibição de qualquer tipo de retaliação ao denunciante; (c) garantia de que a denúncia seja investigada e as medidas cabíveis sejam aplicadas.

8. SANÇÕES

A negligência e/ou falha voluntária no descumprimento desta política e do Código de Conduta Ética pelos colaboradores ou administradores é passível de punição que vai desde advertência disciplinar ao desligamento imediato e denúncia a autoridades competentes.

9. CONTROLE DO DOCUMENTO

9.1 Revisão

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

9.2 Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.